



Maceió, 22 de janeiro de 2026

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 5/2026

Disciplina a atribuição recursal das Procuradorias de Justiça e o funcionamento da Subprocuradoria-Geral Recursal.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao CONSIDERAR:

I – o disposto no art. 10-A da Lei Complementar Estadual nº 34/2012, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 57/2022, que criou a função de Subprocurador-Geral Recursal;

II – que compete ao Subprocurador-Geral Recursal, mantida a sua independência funcional, o desempenho de funções delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça;

III – O deliberado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, a partir de iniciativa do seu Presidente, em sua 1ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22.1.2026.

RESOLVE:

Art. 1º A atribuição de interpor recursos e de ofertar contrarrazões, em processos que tramitam perante os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, será da Procuradoria de Justiça que oficia nos autos.

Art. 2º A Subprocuradoria-Geral Recursal acompanhará, nos tribunais superiores, o andamento dos processos de interesse do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 3º No desempenho da atribuição prevista no artigo anterior, o Subprocurador-Geral Recursal poderá apresentar memoriais, solicitar atendimentos judiciais e realizar sustentações.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CPJ n. 34/2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, de 22 de janeiro de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça

Atos diversos

20ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2025.00004490-5. Interessado: José Luiz Boanova Filho. Assunto: requerimento de providências. Decisão: Do exposto e considerando a ausência de fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público, indefiro o pedido de abertura de procedimento administrativo, de acordo com o artigo 5º da Resolução nº 23/2007 e o artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público. Da presente decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Publique-se. Maceió, 19 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente
Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça